



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/11/2023 11:06:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 53c40ca1-4586-4b26-875e-f1226ed9c6bc

CONTRATO Nº. 28/2023 - QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEROÁ - BA E A EMPRESA VICENTE E PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ – BAHIA.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – Empresa VICENTE E PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº. 48.825.638/0001-98, situado à Avenida Luiz Viana Filho, nº 7532, Condomínio Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, Sala 506, Alphaville I, CEP 41.701-005, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Vicente de Paula Santos Carvalho, portador de documento de identidade nº. 1294640585, emitido por SSP-BA

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 35/2023, Dispensa nº. 021/2023, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá – BA, conforme abaixo especificado:**

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/11/2023 11:06:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 53c40caf-4586-4b26-875e-f1226ed9c6bc

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 03(três) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá - BA.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

n) Cumprir as especificações pertinentes a esta cláusula, constantes do Edital e Termo de Referência da Dispensa nº 021 parte integrante deste contrato. ✖



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/11/2023 11:06:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 53c40ca1-4586-4b26-875e-f1226ed9c6bc

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Cumprir as especificações pertinentes a esta cláusula, constantes do Edital e Termo de Referência da Dispensa nº 021 parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
- II-PROJETO ATIVIDADE- 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO
- III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/11/2023 11:06:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 53c40caf-4586-4b26-875e-f1226ed9c6bc

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 7.5. Cumprir as especificações pertinentes a esta cláusula, constantes do Edital e Termo de Referência da Dispensa nº 021 parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/11/2023 11:06:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 53c40caf-4586-4b26-875e-f1226ed9c6bc

multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

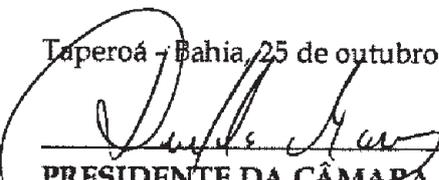
10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá/BA, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Taperoá - Bahia, 25 de outubro de 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA

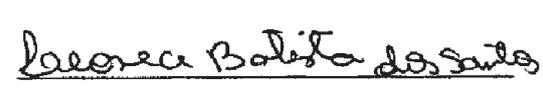
CONTRATANTE


VICENTE E PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº. 48.825.638/0001-98

CONTRATADA

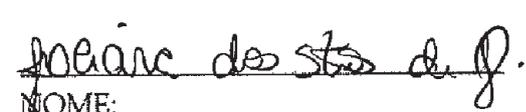
TESTEMUNHAS:


LEONORA BALISTA DOS SANTOS

NOME:

RG: 34.353.056-80

CPF: 040.586.325-76


JOICE DE S. DE J.

NOME:

RG: 09.274.441-94

CPF: 020.645.265-95



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/11/2023 11:06:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 53c40ca1-4586-4b26-875e-f1226ed9c6bc

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

DISPENSA Nº 021/2023/NLL

CONTRATO Nº 28/2023

CONTRATADA: VICENTE E PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 48.825.638/0001-98

OBJETO: Prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá – BA.

MODALIDADE : Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL, II- PROJETO ATIVIDADE- 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO, III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2023

VIGÊNCIA : 03 (Três) Meses

PELO CONTRATANTE : DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA-Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: VICENTE DE PAULA SANTOS CARVALHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**EXTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023****DISPENSA Nº 021/2023/NLL****CONTRATO Nº 28/2023****CONTRATADA: VICENTE E PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****CNPJ: 48.825.638/0001-98****OBJETO:** Prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá - BA.**MODALIDADE :** Dispensa**FUNDAMENTO LEGAL:** art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL,II-PROJETO ATIVIDADE- 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO, III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, IV- FONTE- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global**VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**DATA DE ASSINATURA:** 25 de outubro de 2023**VIGÊNCIA :** 03 (Três) Meses**PELO CONTRATANTE :** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA-
Presidente da Câmara**PELO CONTRATADO:** VICENTE DE PAULA SANTOS CARVALHO